CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA ADITIVA Nº 87 AO PLE Nº 8/2026

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 8/2026 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

Artigo Único. Acrescente-se item à alínea "b" do inciso III do art. 3° do Projeto de Lei do Executivo n° 8, de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, renumerando-se os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

III – .....

b) Eixo Cultura e Bem-Estar, que tem por diretrizes:

1. garantir o acesso universal à cultura, ao lazer, às práticas esportivas e ao turismo, promovendo inclusão e participação para pessoas de todas as idades;

2. ampliar a fiscalização e proteção de bens móveis e imóveis tombados pela Municipalidade, bem como incentivar sua restauração;"

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2026.

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 1/4 - Emenda Aditiva nº 87 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 18/05/2026 08:08:10. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4C8E-FB92-A838-D817

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 2/4 - Emenda Aditiva nº 87 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 18/05/2026 08:08:10. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4C8E-FB92-A838-D817

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar as diretrizes do Eixo Cultura e Bem-Estar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incorporando ações específicas voltadas à valorização da cultura popular, ao fortalecimento das agremiações culturais, à manutenção dos equipamentos históricos e à inclusão sociocultural de públicos historicamente marginalizados. A proposta se fundamenta no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como impõe ao Estado o dever de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

Ao prever diretrizes relacionadas à manutenção e ocupação dos espaços culturais, fomento à diversidade cultural, acessibilidade aos mecanismos de financiamento público e valorização dos mestres e mestras da tradição popular, a emenda atende aos princípios da universalização do acesso à cultura e da democratização dos meios de produção cultural. Tais diretrizes estão em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que reconhece a cultura como vetor do desenvolvimento urbano sustentável, e com a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014), que estabelece a valorização dos Pontos de Cultura como política de base comunitária.

Além disso, a inclusão dessas ações no planejamento orçamentário representa um avanço na efetividade das políticas públicas culturais do Município, ao vincular o planejamento financeiro a metas objetivas de preservação, inclusão e fomento. Trata-se de medida essencial para garantir previsibilidade, continuidade e transparência na gestão dos recursos culturais, assegurando que o orçamento municipal reflita a diversidade do povo recifense e atenda ao dever constitucional de promoção e proteção do patrimônio imaterial e das expressões culturais tradicionais.

Submetida a prévio juízo de admissibilidade, o dispositivo legal aqui proposto está adequadamente fundamentado no art. 166, § 4º, da Constituição Federal, art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município e possui compatibilidade com o Plano Plurianual.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Pág. 3/4 - Emenda Aditiva nº 87 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 18/05/2026 08:08:10. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4C8E-FB92-A838-D817

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2026.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Assinado digitalmente
por LIANA CRISTINA
DA COSTA CIRNE LINS
Data: 15/05/2026 12:40

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 4/4 - Emenda Aditiva nº 87 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 18/05/2026 08:08:10. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4C8E-FB92-A838-D817